



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2010 - 2º Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 034/2010 - **Contratante** Prefeitura Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS. **Contratada:** FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP **Objeto:** Prorrogação do prazo estabelecido no contrato original por mais 04 (quatro) meses, com acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 67.749,99 (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) perfazendo um valor total de R\$ 290.499,82 (Duzentos e Noventa Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), até dia 30/04/2011. Data de assinatura em 31 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº 043, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

“Estabelece a prorrogação do vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2011 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia no uso das atribuições que conferem os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data do vencimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2011. A cota única poderá ser paga até 29 de julho de 2011 com redução de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O Contribuinte que não efetuar o pagamento da cota única na data de vencimento do crédito tributário poderá liquidá-lo em até 06 (seis) parcelas com vencimento da primeira no dia 29 de julho 2011 e as demais no último dia útil dos meses de agosto a dezembro do exercício.

Art. 3º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observando sua ordem.

Art. 4º - O pagamento da parcela que for efetuado após o prazo estabelecido neste decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas não terá as reduções previstas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - O pagamento da cota única e primeira parcela, após 29 de julho de 2011, somente deverá ser efetuado nas agências do Banco do Brasil S/A e, as demais parcelas poderão ser pagas em qualquer agência Bancária até o seu vencimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº. 044, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Convocação para a IV Conferência Municipal de Saúde para efeito do que dispõe a Lei nº 8.142/90, na forma que indica e outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação de Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90;

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 02/2011, de 27 de abril de 2011, fica convocada a IV Conferência de Saúde do Município.

Art. 3º - O tema central da Conferência será: **“TODOS USAM OS SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO”; ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE-UM DESAFIO PARA O SUS:**

-Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade;

-Participação da comunidade e controle social;

-Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e relação Público X Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da educação em Saúde)

Art. 4º - A conferência de Saúde será realizada no dia 05 de agosto, no auditório do Hotel Solar das Mangueiras das 08:00 às 18:00h;

Art. 5º - A IV Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da IV Conferência serão expedidas em portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

LEI Nº. 942/011, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo proceder à doação ao Governo do Estado, através da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, de bem público para construção de um Colégio de 2º grau, neste município e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade, adiante descrita para o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para que este Órgão nele edifique um Colégio de 2º Grau.

Art. 2º - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constitui-se de uma área verde II medindo 48,0 metros na frente, 48,00 metros no fundo, 110,00 metros do lado direito e 110,00 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 5.280,00 metros quadrados, limitando-se frente com a Rua N, fundo com a Rua P, lado direito com a Avenida Central e lado esquerdo com a Avenida Central, situada entre as quadras nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 no Loteamento Sombra da Tarde, nesta cidade.

Art. 3º - Da Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

a) Inalienabilidade do bem doado;

b) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

c) Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objetivo da doação;

d) Prazo de 02 (dois) anos para o início da obra e 04 (quatro) para



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - BBarreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 -
ANO 05 ahia - Edição 1191 - 09 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

conclusão, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 943/011, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para os fins que menciona”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 22.970.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e setenta mil reais), advindos do Programa Pró-Transporte, observados as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte, a ser: obras de micro-drenagem, pavimentação asfáltica, recuperação e implantação de meios-fios, calçadas, sarjetas, acessos para mobilidade e sinalização de vias nos bairros Aratu, Morada da Lua e São Paulo, neste Município de Barreiras.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de Barreiras para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Barreiras não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

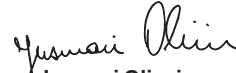
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Barreiras, durante o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses para pagamento da dívida contraída, com carência de até 48 (quarenta e oito) meses, para empréstimos,

financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios

resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Barreiras no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 944/2011, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei nº 881, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios para a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de situações emergenciais, calamidade pública e circunstâncias temporárias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, 203 e 204, inciso I, da Constituição Federal, Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, Resoluções CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 e nº 39, de 09 de dezembro de 2010, estabelece critérios para a concessão de benefícios eventuais e Assistência Social em virtude de situações emergenciais, calamidade pública e circunstâncias temporárias.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 2º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporária que integra, organicamente, as garantias do Sistema Único de Assistência – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e familiares com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/93 no seu artigo 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado pelo Conselho Municipal de Assistência Social também em igual valor ou superior a um quarto (1/4) do salário mínimo.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual realizar-se-á mediante a apresentação de:

- I – Documentação pessoal;
- II – Inscrição na Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- III – Renda média familiar igual ou inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo;
- IV – Comprovante de residência do município de Barreiras, exceto



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

para os casos de auxílio-viagem quando tratar-se de imigrante.

Parágrafo único – Todo atendimento de benefício às famílias, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido pelo Assistente Social, que deverá usar de meios cabíveis para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias.

Art. 6º. São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Funeral;
- II – Auxílio Natalidade;
- III – Auxílio Viagem;
- IV – Auxílio Alimentação;
- V – Auxílio Documentação.

Parágrafo único – As provisões relativas a programas, projetos, serviços benefícios diretamente vinculados à área da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefício eventual da assistência social.

CAPITULO IV DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Do auxílio funeral

Art. 7º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, onde será concedido nas seguintes condições:

- I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar a vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- III – é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço funerário o auxílio à família na emissão da Guia de Sepultamento e Certidão Óbito.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.

Parágrafo único – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, desde que intimamente ligados ao funeral.

Art. 9º. O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, mediante convênios com outros órgãos ou instituições.

Art. 10º. O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

- I – aquisição do caixão;
- II – aquisição ou aluguel de ornamentos fúnebres;
- III – locação de serviços funerários;
- IV – locação, aquisição ou construção de covas.

Parágrafo único – O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão vinte e quatro (24) horas.

Art. 11. Em caso de ressarcimento das despesas, a família pode requerer o benefício até trinta (30) dias após o funeral.

Seção II Do auxílio natalidade

Art. 12. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da

assistência social, que será devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária.

Art. 13. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e será concedido, preferencialmente, nas seguintes condições:

- I – atendimento psicossocial à genitora no caso de morte do recém-nascido;
- II – incentivar a criação do Banco de Leite Humano em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III – atenções necessárias ao nascituro;
- IV – apoio à família em caso de morte da mãe;
- V – outros serviços considerados essenciais para a garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora.

Art. 14. O benefício natalidade pode ocorrer em bens de consumo, visando ao pagamento das despesas necessárias.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. A morte do nascituro não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

§ 3º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, qual seja, a mãe, o pai, o parente consanguíneo até segundo (2º) grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Seção III Do auxílio viagem

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio viagem, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte.

Art. 16. O alcance do benefício viagem é destinado ao cidadão e às famílias, e será concedido, preferencialmente, na seguinte condição:

- I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, até o segundo (2º) grau, situado em agrupamento urbano distinto da cidade de Barreiras – Bahia;
- II – quando se tratar de imigrante, acompanhado ou não de sua família;
- III – necessidade de acompanhar parente em caso de doença.

Seção IV Do auxílio alimentação

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de cesta básica.

Art. 18. O alcance do benefício é a cesta básica, destinado à família, e será concedido, preferencialmente, nos seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de serviços de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;
- II – famílias com deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;
- III – nos casos de emergência e calamidade pública.

Seção V Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos que necessitem e que não disponha de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação é destinado



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

aos cidadãos e às famílias, e será preferencialmente para adquirir os seguintes itens:

- I – segunda (2ª) via de registro de nascimento;
- II – segunda (2ª) via de carteira de identidade;
- III – Cadastro de Pessoa Física;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V – segunda (2ª) via de atestado de óbito.

CAPITULO V

DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 21. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidêmicos.

Art. 22. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros de água.

Art. 23. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, devem ser realizadas ações conjuntas das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPITULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao Município, através da Secretaria Trabalho e Promoção Social as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, seu financiamento;
- III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social com um Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – manter em arquivo os requerimentos já efetuados, com a finalidade de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades de geração de renda.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios;
- II – propor, avaliar e aprovar outros benefícios eventuais em caráter transitório.
- III – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- IV – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- V – analisar e aprovar regulamentos que se referem a benefícios eventuais;
- VI – definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- VII – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais;
- VIII – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

IX – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

X – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Município fará ampla e periódica divulgação da concessão dos benefícios eventuais e todos os critérios para sua concessão.


Art. 27. Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinar, mediante resolução normativa:

- I – os procedimentos administrativos visando:
 - a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;
 - b) à apreciação das contas prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidade;
 - c) à apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e de pagamentos destes;
- II – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais.

Paragrafo único - Na disciplina dos procedimentos administrativos previstos no inciso I do caput deste artigo deverá ser assegurado o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, mediante a interposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão gravosa ao requerente, de recurso, que deverá ser julgado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 28 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro.

Art.29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras


LEI ORDINÁRIA Nº 054/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

“Torna de Utilidade Pública a ONG LUZES – LUZ DA ESPERANÇA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a **ONG – LUZES – Luz da Esperança**, inscrito no CNPJ sob o nº 10886017/0001-41, situada à Rua Joana Angélica, nº 215-B, Bairro Vila dos Soldados, neste município.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 110, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença de Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0109/TEC/LS-0032**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.206.869/0003-02, cujo nome de fantasia denomina-se Posto Santa Amélia II, com sede na rua da APAE, Nº31, bairro Boa Vista IV / Barreirinhas, nesta cidade de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMATUR – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

II – Apresentar a SEMATUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMATUR e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

IV – Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

V – Implantar e operar adequadamente o SAO – Sistema separação Água/Óleo que servem as ilhas de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental;

VI – Após construção, manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

VII – Deverá implantar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

VIII – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

IX – Informar imediatamente a SEMATUR, quando da ocorrência de vazamento;

X – Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XI – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

XII – Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível;

XIII – Apresentar em um prazo de 90 (noventa dias) o registro para comercialização de combustíveis expedido pelo ANP – Agência Nacional de Petróleo;

XIV – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da atividade de auto posto de combustíveis;

XV – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 110, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença de Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0109/TEC/LS-0032**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.206.869/0003-02, cujo nome de fantasia denomina-se Posto Santa Amélia II, com sede na rua da APAE, Nº31, bairro Boa Vista IV / Barreirinhas, nesta cidade de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 225, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Nomeia Auditor Fiscal

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Auditor Fiscal**, a Srª **Juliana Tomasi**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **0303500**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de maio de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Auditor Fiscal**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a **Srª Juliana Tomasi**, **CPF 939759705 10, RG 07408831 94** SSP/BA, filha de Darviles Tomasi e Lourdes Leite Tomasi, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Srª Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 03 de maio de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Juliana Tomasi
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 232, de 06 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, a Empresa BARREIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0069/TEC/LO-0010**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por**

02 (dois) anos, a Empresa **BARREIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.502.461/0001-13, com sede na Rua Professora Guiomar Porto Nº537, neste município de Barreiras - BA, para operação do **Loteamento Bela Vista, em área de 23,48ha (vinte e três hectares e quarenta e oito ares), composto de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) lotes residenciais e 12 (doze) comerciais**, localizados nas coordenadas Geográficas 12°07'51" / 45°00'06", Av. Dr. Eduardo Catalão, bairro São Pedro, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

II – Deverá firmar o devido Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Prefeitura Municipal, em atendimento ao Art. 7º da Lei Municipal nº 647/2004 (Parcelamento do solo, sistema viário, circulação, transporte e zoneamento), onde deverá ser compromissada a realização das obras de infra-estrutura urbana restantes (meio-fio, sarjeta, rede de drenagem de águas pluviais, arborização e pavimentação asfáltica);

III - Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

IV - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 232, de 06 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, a Empresa BARREIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0069/TEC/LO-0010**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, a Empresa BARREIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.502.461/0001-13, com sede na Rua Professora Guiomar Porto Nº537, neste



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

município de Barreiras - BA, para operação do **Loteamento Bela Vista, em área de 23,48ha (vinte e três hectares e quarenta e oito ares), composto de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) lotes residenciais e 12 (doze) comerciais**, localizados nas coordenadas Geográficas 12°07'51" / 45°00'06", Av. Dr. Eduardo Catalão, bairro São Pedro, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 235, de 12 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA - Fazenda Buriti Paulista.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2003-0048/TEC/LS-0031**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.320.781/0001-79, com sede na Travessa 19 de Maio, Nº181, bairro Centro, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura Irrigada por pivô central em área de 407ha 07a (quatrocentos e sete hectares e sete ares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°18'304"/ W:45°30'477"**, na Fazenda Buriti Paulista, BR 242/020, Km 835, rio de Ondas, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMATUR – Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônômico;

IV – Deverá apresentar à SEMATUR, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a portaria de renovação de outorga de água emitida pelo INGÁ;

V – Deverá implantar barreira física no entorno de cada casa de bomba com o intuito de proporcionar ao local maior segurança aos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade;

VI - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMATUR, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Trabalho Rural – PGSSMA –TR, de acordo com a MR 31 do TEM, estabelecida pela Portaria nº 86, de 03/03/2005, com a

respectiva ART do profissional responsável técnico que o elaborou;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;


XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 236, de 12 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA – Fazenda Santa Bárbara.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2003-0047/TEC/LS-0030**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.320.781/0001-79, com sede na Travessa 19 de Maio, Nº181, bairro Centro, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura Irrigada por pivô central em área de 407ha 07a (quatrocentos e sete hectares e sete ares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°18'304"/ W:45°30'477"**, na Fazenda Santa Bárbara, BR 242/020, Km 835, rio de Ondas, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

da caça;

III - Enviar a SEMATUR – Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV – Deverá apresentar à SEMATUR, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a portaria de renovação de outorga de água emitida pelo INGÁ;

V – Deverá implantar barreira física no entorno de cada casa de bomba com o intuito de proporcionar ao local maior segurança aos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade;

VI - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMATUR, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Trabalho Rural – PGSSMA –TR, de acordo com a NR 31 do TEM, estabelecida pela Portaria nº 86, de 03/03/2005, com a respectiva ART do profissional responsável técnico que o elaborou;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 236, de 12 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA – Fazenda Santa Bárbara.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro

de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2003-0047/TEC/LS-0030**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.320.781/0001-79, com sede na Travessa 19 de Maio, Nº181, bairro Centro, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura Irrigada por pivô central em área de 407ha 07a (quatrocentos e sete hectares e sete ares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°18'304"/ W:45°30'477"**, na Fazenda Santa Bárbara, BR 242/020, Km 835, rio de Ondas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 237, de 13 de Maio de 2011.

Nomeia Encarregada Escolar da Escola Municipal Povoado Boa Sorte

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

Art. 1º- Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Encarregada Escolar da **Escola Municipal Povoado Boa Sorte**, a **Srª. Luzenice Monteiro da Silva**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de Maio de 2011, frente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, **toma posse** no Cargo em Comissão de Encarregada Escolar da **Escola Municipal Povoado Boa Sorte**, a Srª **Luzenice Monteiro da Silva**, CPF 687337805-44, RG 0673844633 SSP/BA, filha de Rozangela Monteiro dos Santos, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADA pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. A empossada apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Prefeito Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 13 de Maio de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Luzenice Monteiro da Silva
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 238, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa ALMERY MESSIAS DA SILVEIRA & CIA LTDA. – EPP.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2011-0069/TEC/LS-0014**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa ALMERY MESSIAS DA SILVEIRA & CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.133.534/0001-72, com sede na rua Professor José Seabra, Nº48, bairro Centro, neste município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de serviços de fabricação de artefatos de cimento e concreto (telhas, blocos, postes e etc.), com capacidade instalada de 5T/DIA (cinco toneladas por dia), localizado nas coordenadas Geográficas S: 12°08'25" / W:44°54'18", na rodovia BR 242, Km 04, Lote 508 (Barreiras / Salvador), Loteamento Pouso Alegre, zona urbana, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMATUR e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT;

II – Apresentar a SEMATUR, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS onde contemplará as ações a serem adotadas pela empresa quanto à gestão dos resíduos sólidos produzidos, principalmente para os sacos vazios de cimento;

III – Deverá apresentar a SEMATUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Dispensa de Outorga emitido pelo INGÁ – Instituto de Gestão das Águas e Clima para o poço tubular, localizado em área da empresa, Coordenadas Geográficas: S12°08'25" e W44°54'18";

IV – Manter Plano de Emergência Ambiental e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA dentro do prazo de validade e com a respectiva ART do responsável técnico;

V – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

VI – Deverá adquirir os materiais agregados (areia e brita) somente de empresas devidamente regularizadas ambientalmente, ou seja, que possuam Licença Ambiental específica e dentro do prazo de validade;

VII – Deverá efetuar a devida sinalização de tráfego rodoviário dentro do local onde está sendo implantada a atividade, bem como, também, efetuar a sinalização da Rodovia BR 242, identificando o local, a entrada e a saída de veículos;

VIII – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-

os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

IX – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 238, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa ALMERY MESSIAS DA SILVEIRA & CIA LTDA. – EPP.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2011-0069/TEC/LS-0014**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa ALMERY MESSIAS DA SILVEIRA & CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.133.534/0001-72, com sede na rua Professor José Seabra, Nº48, bairro Centro, neste município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de serviços de fabricação de artefatos de cimento e concreto (telhas, blocos, postes e etc.), com capacidade instalada de 5T/DIA (cinco toneladas por dia), localizado nas coordenadas Geográficas S: 12°08'25" / W:44°54'18", na rodovia BR 242, Km 04, Lote 508 (Barreiras / Salvador), Loteamento Pouso Alegre, zona urbana, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 239, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0056/TEC/LS-0012**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO**, inscrito no CPF sob nº 881.086.866-87, com sede na Praça Antônio Balbino Nº111, 2º andar, centro, Barreiras – BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Beneficiamento de café, localizados nas coordenadas UTM E: 0435188 / N:8695310**, na Fazenda Café do Rio Branco, BR 020 (Barreiras / Brasília), localidade do Cerradão, Estrada do Café, Km 03 (a direita), zona rural, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Trabalho Rural apresentado a esta SEMATUR;

II – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

III – Durante a atividade desenvolvida na área de via úmida gerar-se volume de efluente líquido que é direcionado para 01 (uma) bacia de decantação. Para impedir que esse efluente seja disposto diretamente no solo, realizar a impermeabilização da área com a colocação de preferência de lonas PEAD (Polietileno de Alta Densidade);

IV – A madeira utilizada no processo de secagem dos grãos deverá previamente está certificada pelo órgão ambiental competente;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Conservar e manter a sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

VIII – Deverá efetuar a recarga de todos os extintores que estiverem com datas de validade vencidas;

IX – Operar a unidade atendendo aos padrões de qualidade do ar e níveis de ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 003/90, os Artigos nº 37 a 41 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente –

SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 239, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0056/TEC/LS-0012**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO**, inscrito no CPF sob nº 881.086.866-87, com sede na Praça Antônio Balbino Nº111, 2º andar, centro, Barreiras – BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Beneficiamento de café, localizados nas coordenadas UTM E: 0435188 / N:8695310**, na Fazenda Café do Rio Branco, BR 020 (Barreiras / Brasília), localidade do Cerradão, Estrada do Café, Km 03 (a direita), zona rural, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 240, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO – FAZENDA CAFÉ DO RIO BRANCO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0058/TEC/LO-0006**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO**, inscrito no CPF sob nº 881.086.866-87, com sede na Praça Antônio Balbino Nº111, 2º andar, centro, Barreiras – BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 04 (quatro) pivôs centrais em área de 376ha (trezentos e setenta e seis hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0434952 / N:8695484**, nas Fazendas Café do Rio Branco e Café do Rio Branco I, BR 020 (Barreiras / Brasília), localidade do Cerradão,



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Estrada do Café, Km 03 (a direita), zona rural, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Trabalho Rural apresentado a esta SEMATUR;

II – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

III – Durante a atividade desenvolvida na área de via úmida gera-se volume de efluente líquido que é direcionado para 01 (uma) bacia de decantação. Para impedir que esse efluente seja disposto diretamente no solo, realizar a impermeabilização da área com a colocação de preferência de lonas PEAD (Polietileno de Alta Densidade);

IV – A madeira utilizada no processo de secagem dos grãos deverá previamente está certificada pelo órgão ambiental competente;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Conservar e manter a sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

VIII – Deverá efetuar a recarga de todos os extintores que estiverem com datas de validades vencidas;

IX – Operar a unidade atendendo aos padrões de qualidade do ar e níveis de ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 003/90, os Artigos nº 37 a 41 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras


PORTARIA GAB. Nº 240, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO – FAZENDA CAFÉ DO RIO BRANCO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo

em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0058/TEC/LO-0006**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO**, inscrito no CPF sob nº 881.086.866-87, com sede na Praça Antônio Balbino Nº111, 2º andar, centro, Barreiras – BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 04 (quatro) pivôs centrais em área de 376ha (trezentos e setenta e seis hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0434952 / N:8695484**, nas Fazendas Café do Rio Branco e Café do Rio Branco I, BR 020 (Barreiras / Brasília), localidade do Cerradão, Estrada do Café, Km 03 (a direita), zona rural, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 241, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.- FAZENDAMORENA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0008/TEC/LO-0001**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.663.371/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 36, Lote 13, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 06 (seis) pivôs centrais em área de 480ha (quatrocentos e oitenta hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0420278 / N:8699914**, na Fazenda Morena, Estrada do Café, Km 15, zona rural, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do empreendimento conforme Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça e pesca; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Manter placa indicativa na área de preservação permanente com advertências proibindo a caça e pesca;

IV – Deverá implantar o Manejo Sustentável do uso do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

V - Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

nº6455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

VI - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII - Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VIII - Realizar o método de tríplice lavagem e devolver as embalagens vazias às centrais de recolhimento;

IX - Deverá implantar o manejo sustentável do uso do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

X - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

XI - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XIII – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XIV - São vedados a caça, a pesca a apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6514/2008;

XV - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XVI – Apresentar a Carta da Dispensa de Outorga do Poço Artesiano;

XVII – Manter renovada as Outorgas de uso das águas;

XVIII - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras


PORTARIA GAB. Nº 241, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro anos), a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.- FAZENDA MORENA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da

competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0008/TEC/LO-0001**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.663.371/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 36, Lote 13, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 06 (seis) pivôs centrais em área de 480ha (quatrocentos e oitenta hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0420278 / N:8699914, na Fazenda Morena, Estrada do Café, Km 15, zona rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 242, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro anos), a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.- FAZENDA MORENA I.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0009/TEC/LO-0002**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.663.371/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 36, Lote 13, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 06 (seis) pivôs centrais em área de 480ha (quatrocentos e oitenta hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 041057 / N:8694009, na Fazenda Morena I, Estrada do Café, Km 15, zona rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do empreendimento conforme Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça e pesca; bem como



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Manter placa indicativa na área de preservação permanente com advertências proibindo a caça e pesca;

IV - Deverá implantar o Manejo Sustentável do uso do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

V - Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº6455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

VI - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII - Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VIII - Realizar o método de triplíce lavagem e devolver as embalagens vazias às centrais de recolhimento;

IX - Deverá implantar o manejo sustentável do uso do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

X - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

XI - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP - Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XIII - Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XIV - São vedados a caça, a pesca a apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6514/2008;

XV - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XVI - Apresentar a Carta da Dispensa de Outorga do Poço Artesiano;

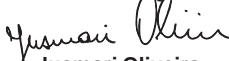
XVII - Manter renovada as Outorgas de uso das águas;

XVIII - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

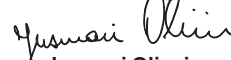

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 242, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro anos), a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.-FAZENDA MORENA I.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0009/TEC/LO-0002**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.663.371/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 36, Lote 13, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 06 (seis) pivôs centrais em área de 480ha (quatrocentos e oitenta hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 041057 / N:8694009, na Fazenda Morena I, Estrada do Café, Km 15, zona rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 243, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro anos), a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.-FAZENDA MORENA II.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0010/TEC/LO-0003**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.663.371/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 36, Lote 13, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 06 (seis) pivôs centrais em área de 480ha (quatrocentos e oitenta hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0420125 / N:8699660, na Fazenda Morena II, Estrada do Café, Km 15, zona rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1192 - 10 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do empreendimento conforme Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça e pesca; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Manter placa indicativa na área de preservação permanente com advertências proibindo a caça e pesca;

IV – Deverá implantar o Manejo Sustentável do uso do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

V - Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

VI - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII - Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VIII - Realizar o método de tríplice lavagem e devolver as embalagens vazias às centrais de recolhimento;

IX - Deverá implantar o manejo sustentável do uso do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

X - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

XI - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XIII – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XIV - São vedados a caça, a pesca a apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6514/2008;

XV - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XVI – Apresentar a Carta da Dispensa de Outorga do Poço Artesiano;

XVII – Manter renovada as Outorgas de uso das águas;

XVIII - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente –

SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 243, de 16 de Maio de 2011.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro anos), a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA.- FAZENDA MORENA II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0010/TEC/LO-0003**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.663.371/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, Quadra 36, Lote 13, bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 06 (seis) pivôs centrais em área de 480ha (quatrocentos e oitenta hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0420125 / N:8699660, na Fazenda Morena II, Estrada do Café, Km 15, zona rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras